



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000701/2025

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira/Empresa para arrecadação de faturas via PIX.

DECISÃO DO PREGOEIRO

RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: Banco Santander (Brasil) S.A. – CNPJ nº 90.400.888/0001-42

Recorrida: Numbrs Sociedade de Crédito Direto S.A. – CNPJ nº 38.129.006/0001-36

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo **Banco Santander (Brasil) S.A.** em face da decisão deste Pregoeiro que determinou sua desclassificação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 001/2026, sob o fundamento de INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA, em razão da apresentação de valor unitário igual a R\$ 0,00 para liquidação via PIX.

A Recorrente sustenta, em síntese:

- Ausência de realização de diligência prévia para verificação da exequibilidade;
- Violação às disposições do edital;
- Existência de vantajosidade da proposta;
- Comprovação da viabilidade mediante contratos similares já executados e Atestado de Capacidade Técnica.

A empresa **Numbrs Sociedade de Crédito Direto S.A.**, na qualidade de recorrida, apresentou contrarrazões defendendo a manutenção da decisão, sob o argumento de que:

- A proposta com valor zero é manifestamente inexequível;
- A diligência seria dispensável no caso concreto;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

- A aceitação da proposta implicaria riscos à execução contratual e à segurança do serviço.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A controvérsia central consiste em verificar a legalidade da desclassificação da proposta do Recorrente por suposta inexecuibilidade, sem a realização de diligência prévia.

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, a Administração Pública poderá desclassificar propostas inexequíveis (art. 59, IV), sendo igualmente previsto o instrumento da diligência para esclarecimento e complementação de informações (art. 64).

No caso concreto, observa-se que a desclassificação da proposta do Banco Santander foi fundamentada exclusivamente na apresentação de valor unitário igual a R\$ 0,00, sem que tenha sido oportunizada à licitante a comprovação da viabilidade econômica da proposta.

Embora o edital preveja a inexecuibilidade de preços simbólicos ou irrisórios, tal previsão deve ser interpretada em consonância com os princípios que regem as licitações públicas, especialmente:

- **Princípio da competitividade**
- **Princípio da busca da proposta mais vantajosa**
- **Princípio do julgamento objetivo**
- **Princípio do contraditório e ampla defesa**

A jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, em especial do Tribunal de Contas da União, estabelece que:

A inexecuibilidade não pode ser presumida automaticamente, devendo ser oportunizada ao licitante a demonstração da viabilidade de sua proposta, mediante diligência.

Ademais, verifica-se que o Recorrente apresentou elementos que indicam a possibilidade de execução do



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

objeto em condições similares às ofertadas, inclusive mediante contratos análogos firmados com outros entes públicos.

Dessa forma, a ausência de diligência prévia configura vício no procedimento, por cerceamento do direito de defesa e por impedir a adequada verificação da exequibilidade da proposta.

Ressalte-se, ainda, que a desclassificação da proposta mais vantajosa, sem a devida instrução processual, pode acarretar prejuízo ao erário e restrição indevida à competitividade do certame.

III - DECISÃO

Diante do exposto, no exercício das atribuições conferidas pela Lei nº 14.133/2021, **DECIDO:**

1. **CONHECER do recurso administrativo interposto pelo Banco Santander (Brasil) S.A., por ser tempestivo e atender aos requisitos legais;**
2. **INDEFIRO a contrarrazão apresentada pela empresa Numbrs Sociedade de Crédito Direto S.A., tendo em vista que o recorrente tem o direito de comprovar a exequibilidade, assim como demonstrar a Administração pública que não causar prejuízo ao Erário.**

2. DAR PROVIMENTO ao recurso, para:

- a) **ANULAR a decisão que desclassificou a proposta do Banco Santander (Brasil) S.A.;**
- b) Determinar a **reabertura da fase de análise da proposta**, com a realização de **diligência formal**, a fim de que a Recorrente comprove a exequibilidade do preço ofertado;
- c) Assegurar à licitante prazo razoável para apresentação de documentos e esclarecimentos técnicos;
- d) Proceder à nova análise da proposta, com base nos elementos apresentados na diligência;
- e) Retornar a fase de análise das propostas no dia **24/03/2026 às 08:30hs**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Determino a ciência às partes interessadas e o regular prosseguimento do feito, após cumprimento das determinações acima.

Publique-se. Cumpra-se.

São Mateus/ES, 23 de março de 2026.

Jadir Alves dos Santos

Pregoeiro-Portaria Nº 066/2024

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus-ES.